

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2011 (Apenso: Projetos de Lei nº 2.139, de 2011)

Dispõe sobre as atividades dos caixas de supermercado.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Projeto principal objetiva proibir de caixas de supermercados e estabelecimentos similares de exercerem, simultaneamente, a função de empacotador e caixa. A ele foi apensado o Projeto de Lei nº 2.139, de 2011.

O primeiro projeto é da autoria do Deputado Vicentino. A proposição obriga os supermercados a ofertarem serviço de empacotamento e a informarem a disponibilidade do serviço. Além disto, fixa multa pelo descumprimento de seus artigos.

A proposta vem acompanhada por justificativa que relata a ocorrência de acumulação indevida de funções por parte de trabalhadores que operam os caixas, bem como a insatisfação de consumidores com a não oferta de serviço de empacotamento.

Já o Projeto de Lei nº 2.139, de 2011, de autoria do Deputado Wilson Filho, dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de serviço de ensacamento ou empacotamento de mercadorias pelas empresas que desenvolvem atividade comercial utilizando sistema de *check-out*.

O projeto fixa a obrigatoriedade de se manter serviço de ensacamento ou empacotamento de mercadoria nos empreendimentos que utilizam o sistema de *check-out*, na proporção mínima de um ensacador ou

empacotador para cada dois *check-outs* em funcionamento. A contratação obrigatória inclui, explicitamente, os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, e excepciona as microempresas e empresas de pequeno porte. Fixa, ainda, multa e critérios para fiscalização, autuação e imposição das mesmas.

Em sua justificção, o ilustre autor relata o desgaste enfrentado por operadores de caixa de supermercados e hipermercados, decorrente de extenuante e repetitiva rotina de trabalho que pode culminar com distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT). Aponta também que o acúmulo de rotinas decorre da introdução de novas tecnologias e da busca de menores custos.

Os projetos foram originalmente distribuídos às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua juridicidade e constitucionalidade.

Mediante recurso do autor da primeira proposição, Deputado Vicentinho, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público também foi admitida como competente para a análise da matéria.

O prazo para apresentação de emendas na CTASP expirou em 18/10/2012 sem quaisquer contribuições.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Incontestável é a colaboração do comércio varejista, especialmente do setor de supermercados, para o desenvolvimento econômico de nossa nação. O segmento emprega, diretamente, mais de 900.000 trabalhadores, em mais de 80.000 estabelecimentos. A pujança do setor tem colaborado para a criação de postos de trabalho e a participação dos supermercados chega a 5,5% do Produto Interno Bruto – PIB.

As medidas propostas nos projetos em análise têm como fundamento a preservação da saúde dos operadores de caixa. O objetivo é nobre e, num primeiro momento, pareceu suficiente para justificar a aprovação da matéria, conforme primeiro parecer apresentado e não apreciado.

Se o tema fosse exclusivamente voltado para a questão da saúde laboral, não se poderia falar em exceções em função do porte econômico do empreendimento. A saúde de um trabalhador de um hipermercado não vale mais ou menos do que a de um empregado em uma mercearia de bairro. Isentar empregadores de pequenas ou médias empresas da obrigação de contratar empacotadores seria tratar a saúde dos operadores de caixa desses estabelecimentos como um objeto de valor secundário.

Ouvidos representantes do setor empregatício, fomos convencidos de que a medida gera menos benefícios do que malefícios para o setor envolvido visto de maneira global e também para a sociedade brasileira.

O Estado deve limitar sua intervenção na gestão das empresas ao mínimo necessário. É fato que muitas empresas não oferecem serviços de empacotamento de qualquer espécie. Muitos consumidores tem dado preferência a este tipo de atendimento, seja pela redução de preços repassados ao consumidor, seja pela expansão da conscientização da necessidade de redução do uso de sacolas plásticas.

A livre iniciativa é um valor que não pode ser desprezado. O fornecimento ou não de serviços de empacotamento é claramente uma estratégia de mercado. Impor tal procedimento, por intermédio de lei, é engessar um negócio e, especialmente para os empreendimentos menores, é colocar em xeque a competitividade.

Em razão do exposto, somos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 353 e 2.139, ambos de 2011.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputada **ANDREIA ZITO**
Relatora